

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- QUARTO TRIMESTRE DE 1999 -
APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - APRESENTAÇÃO

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem a honra de apresentar o RELATÓRIO correspondente ao **quarto trimestre** de 1999.

Os quatro Relatórios Trimestrais abrangem, pois, todo o **exercício de 1999**, retratando os trabalhos desta Corte durante esse ano, em que me coube exercer a Presidência.

É assim, o último Relatório que me cabe submeter à alta apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e da nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

Sua elaboração e apresentação decorrem do cumprimento do disposto no artigo 33, parágrafo 31, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de dezembro de 1996, procurando registrar, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes ao quarto trimestre de 1999.

O presente Relatório mantém aproximadamente o esquema dos Relatórios anteriores, a fim de possibilitar a comparação das séries históricas dos dados fornecidos por esses documentos periódicos.

II - ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL - EXERCÍCIO DE 1999

Em 9 de dezembro do ano passado, com observância das disposições legais e regimentais, realizaram-se as eleições para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, para mandato durante o ano de 1999 e princípios do ano 2.000, tendo sido eleitos os seguintes Conselheiros:

Presidente: Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**
Vice-Presidente: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Corregedor: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**

Em decorrência das eleições, alterou-se a composição das EE. Primeira e Segunda Câmaras, para o exercício de 1999 e janeiro de 2.000 até a posse da nova Presidência, Vice e Corregedor, passando a ser a seguinte:

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Membros: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Conselheiro **Robson Riedel Marinho**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**
Membros Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**
 Conselheiro **Renato Martins Costa**

Substituição de Conselheiros: por motivo de férias e outros afastamentos legais de Conselheiros, exerceram, em diversos períodos, no quarto trimestre, as respectivas funções, os seguintes Substitutos de Conselheiro: Wallace de Oliveira Guirelli, substituindo o Conselheiro Antonio Roque Citadini; Carlos Alberto de Campos, substituindo o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi; Maria Regina Pasquale, substituindo o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Raul Malta Moreira, substituindo o Conselheiro Renato Martins Costa.

III - CONTEÚDO DESTE RELATÓRIO

Consta deste Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes a providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E.E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por estes julgados.

IV - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TRIBUNAL NO TERCEIRO TRIMESTRE

Por ofício nº 361, de 17 de novembro, a Presidência encaminhou ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Vanderlei Macris, M.D. Presidente da nobre Assembléia Legislativa do Estado, o Relatório das Atividades do Tribunal, correspondente ao 3º trimestre de 1999.

V - APROVAÇÃO DA LISTA DE SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO

A nobre Assembléia Legislativa do Estado, por meio do Decreto Legislativo nº 704, de 20 de dezembro de 1999, assinado pelos Deputados Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia, Roberto Gouveia, 1º Secretário e Paschoal Thomeu, 2º Secretário, aprovou a Lista de Substitutos de Conselheiro, na forma da Constituição (art. 31, § 4º e itens 1 a 3 de § 1º) da Lei Complementar nº 709/93 (art. 22), integrada por 14 nomes, sendo 7 indicados por este Tribunal e sete por aquela Casa Legislativa, ficando assim constituída a Lista bianual: Doutores Antonio Roberto Carrião, Aparecido Manoel Pereira dos Santos, Auro Augusto Caliman, Carlos Alberto de Campos, Elsie Maria Arruda Penteado de Carvalho, Januário Juliano Júnior, José Laury Miskulin, Marcelo Pereira, Maria Regina Pasquale, Modesto Falabella Tavares de Lima, Nivaldo Campos Camargo, Sérgio Ciquera Rossi, Sérgio Resende de Barros e Wallace de Oliveira Guirelli (D.O.E. - Poder Legislativo, de 21.12.99, p.1).

O Decreto Legislativo entrou em vigor na data de sua publicação.

VI - ELEIÇÃO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL PARA O MANDATO NO EXERCÍCIO DE 2000

Em sessão especial, realizada em 8 de dezembro, foram eleitos, pelo E. Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, os **Conselheiros Robson Riedel Marinho, para Presidente, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Vice-Presidente e Fulvio Julião Biazzi, Corregedor**, para o exercício de 2.000, ficando a sessão solene de posse marcada para o dia 27 de janeiro às 11:00 horas, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

A ata da referida sessão especial acha-se publicada no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo, de 20 de janeiro de 2.000, p. 28-30.

VII - INSTRUÇÕES ESPECIAIS SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR

Conforme noticiado no item próprio deste Relatório, referente às suas **atividades normativas**, este Tribunal editou, em 15 de dezembro (D.O.E. de 23), **Instruções Especiais**, dispondo sobre o acompanhamento da execução orçamentária de cada exercício, para fins de emissão de parecer prévio sobre as Contas Anuais do Governo do Estado.

Dentre as considerações que levaram o E. Tribunal Pleno a normatizar essa atividade de fiscalização, destacam-se as seguintes razões, que figuraram nos "consideranda" daquele ato: "a necessidade de criar mecanismos para o perfeito acompanhamento dessas contas"; " a importância de avaliar a execução dos programas de governo, de molde a evidenciar as realizações nas áreas de atuação prioritária do governo, criando condições necessárias à comparação de desempenho"; a competência do Tribunal de Contas para verificação das despesas com pessoal; "a atribuição de verificar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino", e principalmente, "a necessidade da avaliação da gestão do emprego dos recursos públicos".

Com os mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária de cada exercício, e portanto, da formação das respectivas Contas Anuais do Governador, este Tribunal pretende aperfeiçoar suas atividades de fiscalização e auditoria para emissão do Parecer Prévio sobre referidas Contas.

VIII - INFORMAÇÕES À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO E RETIFICAÇÃO DO BALANÇO DO ESTADO

Por ofício de 6 de dezembro, a Presidência, em resposta a ofício de 18 de novembro, do Exmo. Sr. Deputado Estadual César Callegari, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da nobre Assembléia Legislativa, constituída para analisar a questão da aplicação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como da ocorrência de

retificação do Balanço Geral das Contas do Governador do Estado - Exercício de 1998, promovida pela Secretaria da Fazenda, encaminhou a Sua Excelência o parecer técnico elaborado pelo Grupo de Avaliação das Contas do Governador.

IX - CONGRESSO DE TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Realizou-se no período de 12 a 15 de outubro, em Fortaleza, sob o patrocínio do E. Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o XX Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, certame bianual da maior relevância para estudo das matérias concernentes à fiscalização exercida pelas Cortes de Contas do país, principalmente tendo em vista as alterações da Constituição Federal e a legislação federal afetando as atribuições dos Tribunais de Contas, que foram significativamente ampliadas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo participou ativamente do Congresso, com apresentação de teses e nos debates.

A Delegação do nosso Tribunal foi Chefiada pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, e integrada por equipe de destacados servidores, autorizados por Ato nº 1480, de 6.10.99(D.O.E. de 7): Drs. Francisco Roberto Silva Junior, Secretário-Diretor Geral, Substituto; Ernani de Oliveira Cruz Junior, Assessor Procurador-Chefe; Alexandre Luiz Pereira, Assessor Técnico-Procurador; José Antonio Pereira Neves, substituindo no cargo de Assessor Técnico-Procurador; Rosphael Oliveira de Moraes, Assessor Técnico Engenheiro; Nair Aparecida Siquieri Gimenez, Agente da Fiscalização Financeira-Chefe; Izilda Bezerra Matsui, substituindo no cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe; Sandra Leiko Teraoka, Assistente Técnico de Gabinete I, Oscar Maximiano da Silva e João Antonio Ramalho Junior, Agentes da Fiscalização Financeira.

Em sessão de 20 de outubro, do E. Tribunal Pleno (cf. capítulo "Atividades do Tribunal Pleno", deste

Relatório, a Presidência deu conhecimento aos Senhores Conselheiros do Relatório sobre o desenvolvimento do XX Congresso, apresentado pelo Secretário-Diretor Geral.

Toda a matéria objeto do Congresso será oportunamente publicada nos respectivos "Anais".

X - ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Realizou-se o encontro em Brasília, no período de 22 a 24 de novembro, com o objetivo de debater o envolvimento dos Tribunais de Contas, estaduais e municipais, na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo participou com o Assessor Técnico-Procurador Dr. Fernando Augusto de Macedo Costa e Dr. Flávio Corrêa de Toledo Júnior, Responsável por Equipe Técnica da Unidade Regional de Araras, que apresentaram detalhado Relatório à Presidência.

XI - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório estão relacionadas as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa, que se diferenciam da rotina.

1. Agenda do Presidente

1.1. Visitas oficiais recebidas

Durante o trimestre a Presidência recebeu, em audiência, Parlamentares e Autoridades Estaduais e Municipais, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras e Vereadores, destacando-se os Exmos. Srs. Deputados Edson Gomês, César Callegari, Geraldo Vinholi e José de Filipi.

Recebeu, igualmente, a visita do Conselheiro José de Melo Gomes, Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Conselheiros de Cortes de Contas do Brasil, para tratar de assuntos de interesse da fiscalização exercida por meio do controle externo, especialmente sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional, Projetos de Emendas Constitucionais e Projeto de Lei Complementar sobre a "Responsabilidade Fiscal".

1.2. Representações

A Presidência fez-se representar pelo Capitão PM Marcelo Silva Pignatari, da Assessoria Policial Militar deste Tribunal, na solenidade de entrega de espadas aos novos oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizada na Academia da Polícia Militar do Barro Branco, na Capital, em 8 de outubro (ofício nº 314/99).

2. Assessoria a órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto a andamento de processos e a assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Esta é uma atividade de que este Tribunal jamais se eximiu. Seja pelos Gabinetes da Presidência e dos Conselheiros, seja pelos órgãos técnicos da Casa, tem sido sempre prestadas as informações e os esclarecimentos buscados pelos interessados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência no desenvolvimento do Serviço de Atendimento a Municípios, prestou esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo deste Tribunal.

Esse Assessoramento efetuou-se quer diretamente por Assessores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

3. Aperfeiçoamento da Fiscalização e de Funcionários

3.1. Treinamento para a qualidade no Tribunal

A Presidência implementou o programa contratado na gestão anterior, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, sob supervisão da FIA - Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo, para melhoria dos procedimentos internos.

Foi concluída no mês de novembro último a primeira etapa de implantação do PMQ - Processo de Melhoria da Qualidade no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo o treinamento de 6.866 homens/horas, nos diversos níveis funcionais, além de envolver o primeiro escalão na definição da Missão e da Política de Qualidade para a Instituição.

Os trabalhos foram iniciados em agosto passado, sob a supervisão da FIA Fundação Instituto de Administração, da Universidade de São Paulo, com apoio logístico do CCA - Centro de Capacitação e Aperfeiçoamento do Tribunal e orientados no sentido de estabelecer uma base mínima teórica, prática e estrutural entre as chefias e funcionários da Casa, como forma de assegurar a adoção de uma metodologia voltada para a melhoria contínua dos processos de trabalho.

A coordenação geral desta fase do PMQ esteve à cargo do Assessor da Secretaria-Diretoria Geral Dr. Marcelo Cascione.

Outro aspecto muito positivo, na avaliação do coordenador, foi a criação do Comitê Estratégico, composto por representantes dos eminentes Conselheiros do Tribunal e sua ativa participação nas etapas decisivas do processo, especialmente quando da definição da Missão da Corte de Contas e de sua Política da Qualidade.

Por outro lado, a constituição da Equipe de Melhoria da Qualidade-Mãe, constituída pelo primeiro nível de direção e chefia do Tribunal de Contas do Estado, e sua efetiva atuação na orientação do direcionamento dos trabalhos do PMQ, representou uma forte sinalização aos funcionários de que o esforço em busca da Qualidade estava começando a partir do primeiro escalão, com o exemplo dos diretores de departamento e órgãos técnicos.

O primeiro "grupo piloto", voltado para a operacionalização das melhorias - denominado GTQ (Grupo de Trabalho para a Qualidade) - Atendimento, tem recebido apoio de todos os níveis de direção e chefias e representantes dos Conselheiros, e seu principal objetivo é examinar os atuais processos de recebimento e tramitação de documentos, simplificando as rotinas e alterando a estrutura dos setores envolvidos, quando necessário.

Foram, pois, constituídos o Comitê Estratégico, a Equipe de Melhoria da Qualidade, o Grupo de Trabalho para a Qualidade-Atendimento, e Equipes de Melhoria da Qualidade Setoriais.

O programa destina-se ao aperfeiçoamento dos servidores e serviços de modo que o Tribunal possa desenvolver suas atividades de maneira racional e seletiva, a partir de prioridades definidas em função da natureza e da complexidade dos setores auditados; incentivar a prática da orientação e da prevenção como forma de concorrer para a redução das irregularidades dos atos administrativos sob sua alçada; promover o permanente desenvolvimento dos recursos humanos, formando um quadro de servidores com habilidades específicas para atender aos diversos setores de sua atuação; aprimorar os seus recursos tecnológicos e

instalações para permitir maior eficácia e suas ações técnicas e administrativas.

Enfim, a política da qualidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destina-se promover o conhecimento e a melhoria contínua do trabalho, em ambiente de cooperação e respeito, para que suas ações, internas e externas, sempre se desenvolvam com eficiência, celeridade e otimização de recursos, objetivando o cumprimento de sua missão constitucional e legal.

4. Providências de natureza administrativa e/ou de fiscalização

Relacionam-se, a seguir, algumas das principais providências, tomadas pela Presidência, relativas a matérias de natureza administrativa e/ou fiscalização, submetendo-as, quando cabível, à consideração dos Senhores Conselheiros, para estudos e sugestões, visando ao aperfeiçoamento dos serviços e atividades do Tribunal.

4.1) Por ofício no 353, de 8 de novembro a Presidência comunicou, e agradeceu, ao Vereador Jorge Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, o recebimento do seu ofício no 160-99-GP, de 21 de outubro, dando conta da aprovação da Lei Municipal no 3.317, de 15.10.99, autorizando o Poder Executivo a ceder imóvel para eventual instalação de Unidade Regional deste Tribunal naquele Município, esclarecendo que a matéria será oportunamente considerada.

4.2) Por ofício no 359, de 12 de novembro, a Presidência encaminhou aos Senhores Conselheiros, para apreciação, cópia do processo TC-A-24157/026/99, que trata das implicações decorrentes da Lei Complementar no 96/99, no

tocante aos limites de gasto com pessoal, com vistas à oportuna implantação do procedimento.

4.3) Por ofício nº 373, de 26 de novembro, a Presidência comunicou ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado esta em tramitação na Casa o processo TC-32333/026/96, autuado por iniciativa do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para averiguações sobre a noticiada inobservância da ordem cronológica de pagamentos, por parte da Secretaria da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado, e objeto de publicação da Procuradoria Geral do Estado no Diário Oficial do Estado de 6.10.99.

Diante dos esclarecimentos contidos nessa publicação, a Presidência solicitou da PGE os seguintes documentos: a) cópia integral do processo COR 85/99, e da "sindicância averiguatória" que o integra, conforme descrito no item IV, do Comunicado da PGE, publicado no D.O.E. de 8.10.99; b) cópia dos ofícios expedidos à Secretaria da Fazenda e respectivas respostas, caso já não integrem o processo de sindicância acima mencionado; c) conclusão da referida sindicância, conforme item V e d) cópia do ofício GPG 1153, de 6.10.99, caso não figure no processo de sindicância referido.

4.4) Por ofício GP nº 394, de 30 de novembro, a Presidência indicou ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, o Diretor Técnico de Contabilidade e Finanças, deste Tribunal, Dr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, para atestar a consistência documental dos lançamentos ocorridos no SIAFEM, em face do disposto no artigo 1º, da Resolução SF17/99.

4.5) Foram assinados, em dezembro, Convênios, entre este Tribunal e os Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Alagoas e Amazonas, tendo por objeto a transferência de

tecnologia, voltada ao aperfeiçoamento e gerenciamento do Banco de Dados das Informações da Administração Pública.

4.6) Providências relativas ao terreno para a futura sede da Unidade Regional de Campinas:

Não obstante o constante empenho da Presidência e o permanente acompanhamento do andamento da questão, pelo Gabinete da Presidência e pela Unidade Regional de Campinas, não foi possível obter do Executivo Municipal de Campinas a remessa de projeto de lei, à Câmara de Vereadores, de doação de área municipal, para construção do edifício-sede da Unidade Regional deste Tribunal naquele Município.

Diante de dificuldades decorrentes da existência de lei anterior, destinando a área, a outra finalidade de interesse local, a matéria ficou para decisão na próxima sessão legislativa.

4.7) Por ofício no 318, de 7 de outubro a Presidência atendeu solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena, Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, encaminhando material constituído de: PARECER resultante de consulta feita por Prefeitura deste Estado; INSTRUÇÕES N° 1/97, contendo normas a serem observadas por Estado e Municípios e, finalmente, MANUAL BÁSICO - estudo desenvolvido por este Tribunal -, que objetiva a interpretação de dúvidas advindas da Emenda Constitucional no 14, de 12 de setembro de 1996 e Legislação posterior.

4.8) Convênio com o Instituto UNIEMP

A Presidência deu continuidade à implementação do ajuste, celebrado na Presidência anterior, com o Instituto UNIEMP - Fórum Permanente das Relações Universidade/Empresa, com duração de 24 meses, para desenvolvimento, aperfeiçoamento, armazenamento e gerenciamento do Banco de Dados do Sistema de Informações da Administração Pública - SIAP, do contratante, para, disponibilização na Internet.

Assim, em 11 de novembro, com a presença da Presidência, Conselheiros e funcionários, realizou-se no Auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura", do Edifício Sede, exposição sobre o Banco de Dados relativo ao "SIAP Sistema de Informações da Administração Pública", instalado por este Tribunal.

4.9) Por ofício nº 309, de 6 de outubro, a Presidência encaminhou ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, manifestação do Conselheiro Antonio Roque Citadini tecendo diversas considerações sobre a questão relativa às participações governamentais, sob a forma de "royalties", sobre a produção comercial de cada campo de petróleo e gás natural, previstas pela Lei Federal nº 9.478, de 6.8.97.

Com base em rubricas da Lei Orçamentária do Estado, aquele Conselheiro formulou diversas indagações à Secretaria da Fazenda, transmitidas por esta Presidência.

Foram as seguintes as informações solicitadas pela Presidência ao titular daquela Pasta:

1. Qual o valor, a título de "royalty", na forma de participação prevista nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 9.478, que a PETROBRAS transferiu para o Estado de São Paulo:

- a) até setembro, inclusive de 1999;
- b) no exercício de 1998;
- c) eventualmente, se for o caso, no exercício de 1997.

2. A mesma indagação do item anterior, relativamente ao gás natural.

3. Em que datas a PETROBRAS efetuou cada pagamento de participação, nos casos dos itens 1 e 2, juntando-se cópia dos respectivos documentos.

4. Como é demonstrado o valor transferido pela PETROBRAS.

5. a) tem a Fazenda Estadual meios de conferir os valores em confronto com a produção?

b) a PETROBRAS fornece e comprova essas informações?

c) recebe a Fazenda Estadual informações da PETROBRAS sobre qual o percentual dos "royalties" que está sendo considerado sobre a produção: se 10%, conforme artigo 47, "caput", da Lei 9.478, ou se a Agência Nacional de Petróleo estaria utilizando a faculdade prevista no parágrafo 1º, do citado artigo, de reduzir o valor dos NN royalties" para o montante de, no mínimo, 5% da produção?

6. Tem a Secretaria da Fazenda ou o Governo do Estado de São Paulo, conferido a procedência dos cálculos, ou, se não o fez até agora, meios de passar a fazê-lo?

7. Tem o Governo do Estado de São Paulo meios de verificar se a projeção do campo BS-500, recentemente descoberto, está no Estado do Rio de Janeiro ou no de São Paulo, ou se geologicamente poderia abranger ambos?

8. Em que datas o Tesouro do Estado contabilizou as entradas das compensações e respectivos repasses para o(s) município(s)?

Prontamente o Exmo. Sr. Secretário da Fazenda prestou amplas informações a este Tribunal, com demonstrativos e legislação pertinentes, estando a matéria em prosseguimento da instrução.

4.10) Por ofício nº 326, de 20 de outubro, a Presidência encaminhou ao Dr. Ulysses Campolina, Presidente da PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, para assinatura, o novo termo do contrato para prestação de serviços de informática a esta Corte. Considerando que, nos últimos exercícios, este Tribunal teve razoável ampliação de sua rede de microcomputadores, implicando em aumento do respectivo custeio e, por outro lado, em certa readequação da demanda de serviços da PRODESP, bem como as limitações

orçamentárias deste Tribunal, houve renegociação do valor contratual, com apreciável economia.

4.11) Por ofício circular nº 380, de 30 de novembro, a Presidência encaminhou aos Senhores Conselheiros o Relatório sobre o IV Simpósio de Auditoria de Obras Públicas, realizado de 7 a 11 de novembro, pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e de que participaram os Assessores Técnicos Engenheiros Rosphael Oliveira de Moraes e Maria Ilse Paixão Fabi, devidamente autorizados pelo Ato nº 1418/99.

Foram realizadas 14 palestras, por Conselheiros dos Tribunais de Contas, Deputado Engenheiro, de Goiás, e Engenheiros e Arquitetos especializados em obras Públicas, tendo os representantes deste Tribunal feito exposição sobre o tema "Privatização e Concessão Rodoviária".

O evento foi coroado com a apresentação da "Carta de Goiás", tendo a Assembléia do IV Simpósio editado Resolução criando o Comitê Nacional de Auditoria de Obras Públicas, que define o formato básico e sugere a cronologia de atividades de organização dos Simpósios Nacionais de Auditoria de Obras Públicas, objetivando viabilizar a criação do Instituto Nacional de Auditoria de Obras Públicas, para reunir e disseminar dados e informações técnicas, jurisprudências, normas e procedimentos bem como dar apoio institucional às Cortes de Contas.

O certame destacou a grande importância do Controle Externo, efetivado pelos Tribunais de Contas, no âmbito das obras públicas.

4.12). Grupo de Trabalho para Edição da Revista deste Tribunal: pelo Ato nº 1996/99, publicado no D.O.E. de 18 de dezembro, a Presidência constituiu, sob a Coordenação do Conselheiro Vice-Presidente, o Grupo epigrafiado, tendo como membros: Adélia da Silva Milagres, João Prado de Almeida Prado e Octávio Martins de Siqueira Filho, Agentes da Fiscalização

Financeira; José Roberto Fernandes Leão e Marco Antônio Pinto, Auxiliares da Fiscalização Financeira, Marilena Lehmann Pimentel e Solon Campos de Oliveira, Assistentes Técnico de Gabinete.

XII - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, nove sessões públicas e uma sessão especial, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 405 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 33ª Sessão Ordinária de 6/10/99:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-8779/026/99: Exame do Edital da Concorrência nº 001/99, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada em execução de serviços de limpeza pública e correlatos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O Egrégio Plenário, em face da documentação juntada aos autos e considerando que a eliminação do item 4.22 do edital, que estabelecia a metodologia de execução e que foi objeto principal da impugnação, prejudicou a representação, fazendo-a perder seu objeto, decidiu pela revogação da medida de suspensão da Concorrência nº 001/99, advertindo-se ao Senhor Prefeito que, em razão da eliminação do item impugnado, este Tribunal não procedeu à análise do edital, cabendo à Administração atentar para o efetivo cumprimento da legislação ao aprovar as novas normas editalícias que fará, cabendo-lhe observar também a jurisprudência deste Tribunal, em todos os itens, em especial os que dizem respeito às exigências de índices econômico-financeiros e de quantitativos de execução e alertando-o quanto ao cuidado que a Administração deve tomar para não fazer exigências que restrinjam o universo de participantes, fato que, em ocorrendo, tornará ilegal a licitação.

Recomendou, ainda, ao Senhor Prefeito que, doravante, passe a observar com rigor os prazos que lhe forem determinados.

a.2) Processo TC-30219/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 10038/99, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa, pelo período de 5 anos para a execução de serviços de: a) coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição, e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura; b) varrição manual de vias e logradouros públicos; c) varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; d) fornecimento de equipe padrão para serviços diversos; e) fornecimento de equipe bota-fora; f) lavagem de feiras livres; g) coleta seletiva; h) coleta, transporte e destinação final de

entulho; i) capinação mecanizada e j) implantação, operação e manutenção de sina de reciclagem de material proveniente da coleta seletiva, nos termos das especificações constantes do edital e seus anexos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar, através do Sr. Prefeito Municipal, cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 10038/99, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato, cópia dos atos de publicidade, e outras peças relacionadas com o procedimento, bem como a apresentação de esclarecimentos sobre os fatos noticiados, observado o prazo de 48 horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, contado do recebimento de ofício.

2 - 34ª Sessão Ordinária de 20/10/99:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Informando ter recebido do Senhor Secretário-Diretor Geral relato referente à participação da delegação deste Tribunal, presidida pelo eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, no Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no período de 12 a 15 de outubro, em Fortaleza, Ceará.

Das palestras proferidas, inclusive por autoridades vindas da Espanha, Portugal e Argentina, mereceu destaque a do nobre Deputado Federal, Presidente da Câmara dos

Deputados, Professor Michel Temer, que na abordagem criticou os defensores da extinção dos Tribunais de Contas, como constou da matéria publicada no jornal Tribuna do Ceará, de 15 de outubro último.

A par das palestras programadas, vinte e oito foram as teses apresentadas, das quais cinco produzidas por servidores desta Casa. Exceção feita a uma, recebida como valiosa contribuição, as outras quatro foram aprovadas e inseridas nos anais do Congresso, a serem oportunamente distribuídos.

Ao congratular-me com esta Corte, pela efetiva participação no evento, comunico a Vossas Excelências que o XXI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil será realizado em 2001, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

a.2) Informando ter recebido ofício do Conselheiro Antonio Roque Citadini, solicitando providências referentes à questão da eventual quebra da ordem cronológica de pagamentos de precatórios, noticiada pela imprensa no dia 8 do corrente mês, tendo sido a matéria enviada ao Gabinete Técnico da Presidência para parecer e posterior encaminhamento.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-30745/026/99: Exame do Edital da Concorrência de pré-qualificação nº 001/99, instaurada pela Imprensa Oficial do Estado - IMESP, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de refeições e lanches. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, tendo sido a

matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por este Tribunal.

b.2) Processo TC-27905/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública no 183/99, da Prefeitura do Município de Paulínia, objetivando serviços de limpeza urbana, em especial, coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual e mecanizada de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos de saúde, manutenção de áreas verdes, recuperação do atual vazadouro de resíduos, implantação e operação de aterro sanitário, coleta seletiva, operação do atual vazadouro e operação da usina de reciclagem. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário diante das justificativas apresentadas, bem como do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu considerar parcialmente procedente a representação formulada, determinando a retificação do edital da Concorrência no 183/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de Paulínia, nos seus itens 6.4, 6.5 e 9.5, nos aspectos examinados nos presentes autos, recomendando-lhe que, ao promover os ajustes ora determinados, atente para os demais itens não examinados, com vistas a escoinar deles eventuais ilegalidades. Determinou oficiamento à representante e à representada.

b.3) Processo TC-26230/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública no 02/99, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, para a contratação de fornecimento de cloreto férrico para tratamento de água.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, em face do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando a retificação do Edital da Concorrência nº 02/99 - Processo nº 740/99 nos itens que tratam: da aceitação do CRC substituindo os documentos de habilitação; da qualificação econômico-financeira; e da qualificação técnica.

b.4) Processo TC-1073/008/99: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 1/99, da Prefeitura Municipal de Nova Granada, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de , consultora e assessoria para entidades da Administração Pública direta e autárquica, nas áreas de finanças públicas, incluindo contabilidade pública, orçamento público, tesouraria, tributação municipal e dívida ativa, e de administração, compreendendo pessoal. **Relator: Conselheiro Edgard**

Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, diante do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, determinou seja a Prefeitura instada a promover a retificação do item 5.1.1 do edital da Tomada de Preços nº 1/99, dele expurgando-se a obrigatoriedade das empresas comprovarem sua capacitação por número de clientes/ano que possuam, devendo a referida Prefeitura, após as retificações ora determinadas, proceder à republicação do edital, observadas as regras

legais de devolução de prazos. Determinou que fosse oficiado à representante e à representada.

b.5) Processo TC-30983/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/99, da Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando concessão onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público a entidade privada, especializada em ensino de nível superior. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, à vista do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu pelo indeferimento do pedido do Sr. Nivaldo Pinheiro Cortegozo, julgando-se, via de conseqüência, improcedente a representação formulada contra o edital da Concorrência Pública no 001/99, promovida pela Prefeitura Municipal de Caieiras.

b.6) Processo TC-30044 /026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública no 85/98, da Prefeitura Municipal de Campinas, visando contratar empresa para a prestação de serviços de execução de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, abrangendo todo o Município de Campinas. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, tendo sido a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal no 8.666/93.

Decidiu, o Plenário, diante da comunicação feita pelo Senhor Secretário Municipal de Administração de Campinas, dando conta da revogação da Concorrência Pública no 85/98, determinada por ato exarado pelo Prefeito daquela localidade, conforme cópia da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, de 7/10/99, pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que o pedido contido na peça inicial perdeu seu objeto, não sendo cabível qualquer análise de mérito.

b.7) Processo TC-28536/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 02/99, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a contratação de prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, domiciliar e hospitalar, até disposição final (aterro ou incineração, conforme o caso). **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, diante dos esclarecimentos e documentos encaminhados, e atento a que o exame da matéria restringiu-se às questões deduzidas a que o exame da matéria restringiu-se às questões deduzidas pela representante e observando que o princípio da isonomia deve ser assegurado aos que potencialmente sejam capazes de atender às necessidades da Administração, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, determinando que a referida Prefeitura de Francisco Morato retifique o edital do certame, expurgando a obrigatoriedade de as empresas comprovarem registro ou inscrição no CREA, bastando que possuam, em seus quadros, técnico profissional devidamente habilitado, republicando os resumos e alertando os interessados para as modificações introduzidas, com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, ressaltando, ainda, que

quaisquer outras apreciações quanto à regularidade da licitação e do contrato dela decorrente serão alvo de análise ordinária desta Corte, no processo para esse fim formalizado.

b.8) Processo TC-30918/026/99: Exame do Edital da Concorrência nº 3/99, da Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando contratar empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes do lixo domiciliar, comercial, de logradouro público (incluindo coleta nos recipientes de depósito) e séptico, oriundos dos serviços de saúde (hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde, farmácias, laboratórios e ambulatórios), a serem executados em todo o território do Município de Cajamar. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pela Substituta de Conselheiro Relatora, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno.

Dando prosseguimento à análise da matéria recebida como Exame Prévio de Edital, a Substituta de Conselheiro informou que a Prefeitura já ofereceu os esclarecimentos pertinentes, comunicando, também, que suspendeu o prosseguimento do referido certame, conforme determinado por este Tribunal.

3 - 35ª Sessão Ordinária de 27/10/99:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Informando que a Diretoria de Informática, com a colaboração da PRODESP, concluirá, no dia 29 de outubro, a interligação da rede de microcomputadores das Unidades Regionais à rede de microcomputadores da sede deste Tribunal, ressaltando que tal interligação viabilizou-se com a recente aquisição de programa que permitirá o acesso aos sistemas de protocolo, jurisprudência, PFIS-Planejamento da Fiscalização e demais sistemas disponíveis no grande porte por meio de tecnologia mais moderna, que vem substituir o uso de micro 386 e linha telefônica.

Frisei que o novo sistema, a par de permitir a total interligação das Unidades Regionais com a sede, ainda permitiu o aumento de um para cinco pontos de acesso em cada Unidade, tornando pesquisas e consultas mais ágeis.

a.2) Comunicando ter a Presidência concluído entendimentos com a área de biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado, obtendo a remessa periódica de decisões, versando matéria relacionada com a competência desta Corte, proferidas pelas Câmaras de Direito Público daquele Tribunal, sendo a intenção desta Presidência viabilizar, após haver colhido anuência do Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Coordenador de Informática, a inserção de aludidas decisões na rede de micros desta Casa, tornando-se, assim, valiosa fonte de consulta às áreas interessadas, tendo sido, experimentalmente, dez dessas decisões digitalizadas, podendo ser consultadas via programa de acesso à INTERNET em endereço que está sendo remetido aos Senhores Conselheiros por correio eletrônico interno, e

devendo estar disponíveis, nos próximos dias, as primeiras 189 decisões recebidas.

a.3) Informando que, após esgotadas todas as possibilidades que permitissem levar avante o contrato celebrado para a construção da Unidade Regional de Araras, foi notificada a contratada, em respeito ao direito de defesa e como manda a Lei de Licitações, para fins de instrução do processo de rescisão contratual que se operará, bem como que, ultrapassada essa fase, estarão sendo adotadas providências que objetivem nova contratação, ainda neste exercício, para conclusão das aludidas obras.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-30745/026/99: Exame do Edital da Concorrência de pré-qualificação nº 001/99, instaurada pela Imprensa Oficial do Estado - IMESP, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de refeições e lanches. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, em face do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à Imprensa Oficial do Estado - IMESP que retifique o edital da Concorrência nº 001/99, nos subitens impugnados dos itens 4 - da documentação; e 7 - análise da qualificação técnica e econômico-financeiro.

Recomendou, outrossim, que, para os itens não impugnados, a IMESP adote medidas para que o futuro edital, retificado, dê integral atendimento à legislação vigente,

atentando para as objeções expendidas pelos órgãos técnicos da Casa, constantes do relatório e voto do Relator.

Determinou, ainda, seja oficiado à representante e à representada.

b.2) Processo TC-30219/026/99 promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa, pelo período de 5 anos para a execução de serviços de: a) coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição, e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura; b) varrição manual de vias e logradouros públicos; c) varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; d) fornecimento de equipe padrão para serviços diversos; e) fornecimento de equipe bota-fora; f) lavagem de feiras livres; g) coleta seletiva; h) coleta, transporte e destinação final de entulho; i) capinação mecanizada e j) implantação, operação e manutenção de Usina de Reciclagem de material proveniente da coleta seletiva, nos termos das especificações constantes do edital e seus anexos.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, à vista da documentação encaminhada pela Prefeitura, bem como do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos e considerando que parte das impugnações lançadas podem vir a restringir o caráter competitivo da licitação, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, promovida pela referida Prefeitura, para o fim de serem revistos os itens relativos à comprovação da qualificação técnica das licitantes, objeto do item 5, subitem 5.1.4, do edital, na forma exposta, consignando

que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados pelas representante, alertando-se o Executivo Municipal de São Bernardo do Campo que, após proceder às retificações necessárias deve atentar ao disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece que "qualquer modificação do edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".

Determinou, seja oficiado à representante e à representada.

4 - 36ª Sessão Ordinária de 10/11/99º:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunicando que transcorreu, no último dia 5, o sesquicentenário de nascimentos de Ruy Barbosa, verdadeiro Patrono dos Tribunais de Contas do Brasil, pois, como todos sabemos, a instituição das Cortes de Contas do Brasil deveu-se à sua iniciativa, durante o Governo Provisório da República, pelo Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, cuja exposição de motivos, assinada pelo eminente jurista e Ministro da Fazenda de então, dá a razão da necessidade de existência dos Tribunais de Contas, para a fiscalização da boa aplicação dos dinheiros públicos.

Na seqüência, registram-se as palavras da Presidência:

"Este Tribunal tem prestado, ao longo dos anos, especial homenagem ao grande homem público, parlamentar, tribuno, advogado, jornalista e homem de letras. Inaugurou há décadas - 1961 - o seu busto no nosso Plenário, homenageando-o com sua efígie no Colar de Mérito da Justiça de Contas, que esta Casa instituiu em sessão de 3 de agosto de 1988, para agraciar pessoas e entidades que, por merecimento e destacados serviços prestados, tenham contribuído para o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização pelas Cortes de Contas. E gravou no bronze, para perpetuá-la à vista de todos que se dirigem a este nosso Auditório, aquela mensagem de criação das Cortes de Contas.

Os Tribunais de Contas do Brasil, ao criarem o órgão que os congrega, a Fundação, ora Instituto, atribuíram-lhe o nome de Ruy Barbosa.

Não cabe, aqui e agora, relembra a biografia do grande brasileiro, mas devo registrar apenas uns poucos fatos de sua vida.

O insigne Ruy Caetano Barbosa de Oliveira nasceu em 5 de novembro de 1849, na Bahia; iniciou o curso jurídico na Faculdade de Direito do Recife, transferindo-se para a Faculdade de Direito de São Paulo, onde cursou os últimos três anos. Foi Deputado à Assembléia Provincial da Bahia e Deputado à Assembléia Geral do Império; Senador e Vice-Chefe do Governo Provisório da República.

Logo destacou-se por ser o advogado que, por primeiro, recorreu ao Supremo Tribunal, impugnando atos inconstitucionais do Legislativo e do Executivo. Que falta faz Ruy Barbosa nos dias de hoje!

São famosos, também, os "habeas corpus" que impetrou em defesa dos perseguidos pelo segundo Governo da República, de que logo se desiludiu, sendo, por sua vez, perseguido e tendo de exilar-se no Chile, Argentina, Portugal e Inglaterra.

Chefiou, em 1907, a Delegação Brasileira à 2ª Conferência de Paz em Haia, onde defendeu o princípio da igualdade jurídica das Nações, independentemente de suas riquezas e de seu poder, conquistando reputação internacional.

É também famosa a sua "Oração aos Moços", discurso de paraninfo da turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo, que foi lida pelo Professor Reinaldo Porchat, por estar Ruy doente.

Nos momentos atuais, em que, infelizmente, o país parece estar passando por um nivelamento por baixo, com ameaças ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, creio cabível recordar um trecho daquela célebre exortação aos formandos, futuros advogados, sobre a "regra da igualdade", que consiste "em quinhoar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam", rematando Ruy que "tratar com desigualdade os iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real".

Oxalá essa correta lição do grande Ruy Barbosa possa inspirar os responsáveis pelos destinos do País, no respeito à ordem constitucional e jurídica".

a.2) Convidando os servidores a comparecerem à reunião, a ser realizada no dia 11 de novembro próximo, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello", congregando Conselheiros e técnicos de outros Tribunais, ocasião em que seria demonstrado o funcionamento do banco de dados

que o Tribunal de Contas do Estado desenvolveu em colaboração com a PRODESP e o Instituto UNIEMP, tendo em vista o vivo interesse demonstrado por, outros Tribunais em conhecer esse novo subsídio de importante valia para as nossas atividades de fiscalização, por ocasião do XX Congresso de Tribunais de Contas, realizado em Fortaleza.

a.3) Comunicando ter sido publicado o edital de licitação destinado às obras de conclusão da Unidade Regional de Araras, estimando-se o prazo de 120 a 150 dias para o término das mesmas, bem como que a despesa decorrente será suportada com recursos do orçamento conferido ao Tribunal, mediante remanejamento de dotações, especialmente com aqueles obtidos na negociação com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP, em que foi fixado em R\$ 2.700.000,00 o valor do contrato para o presente exercício.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-32906/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 007/99 da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo domiciliar e urbano, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, tendo a matéria sido recebida como Exame Prévio de Edital e determinado o prosseguimento da instrução dos autos, ficando susgado o procedimento

licitatório em exame, promovido pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.2) Processo TC-32916/026/99: Exame dos Editais de Licitações n°s 021/99 e 025/99, relativos à Concorrência Pública n° 004/99 e à Tomada, de Preços n° 009/99, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e prestação de serviços de infra-estrutura urbana em bairros e logradouros daquele município, através do Plano Comunitário de Obras e Recursos Municipais, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todo aparelhamento necessário de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas e dois anexos, que fazem parte integrante do edital, e contratação de empresa especializada em serviços de obras civis, para construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), com 12 salas de aula, no Jardim São Francisco.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Determinou, em face das providências já adotadas pela Prefeitura de Indaiatuba, o arquivamento dos autos, por entender restar prejudicada a representação formulada contra os editais de licitações n°s 021/99 e 025/99, relativos à Concorrência Pública n° 004/99 e à Tomada de Preços n° 009/99, consignando que o exame das matérias ateu-se aos estritos termos das impugnações constantes da representação.

Determinou, fosse oficiado ao representante e à representante, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

5 - 37ª Sessão Ordinária de 17/11/99:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Informando que o Grupo de Trabalho relacionado com a Internet anunciou que, a partir do dia 18 de novembro, entrará na Rede Mundial a nova página do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A respeito do assunto, ressaltai que o endereço permanecerá o mesmo (www.tce.sp.gov.br), renovando-se, porém, a imagem da nova página que estará no ar, com um desenho mais moderno, e inserindo o "site" do Tribunal nas mais atuais tendências, com sobriedade e melhor apresentação das informações contidas, podendo-se afirmar que, após um ano, de presença na Internet, constituiu-se num dos melhores "sites" de Tribunais de Contas do Brasil, bem como de órgãos públicos estaduais.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-30918/026/99: Exame do Edital da Concorrência nº 03/99, da Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes do lixo domiciliar, comercial, de logradouros público (incluindo coleta nos recipientes de depósito) e séptico, oriundos dos serviços de saúde (hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde,

farmácias, laboratórios e ambulatórios), assim como a varrição, lavagem e desinfecção, dos locais de feiras livres realizadas no Município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, diante do exposto nos autos, e consignando que o presente exame limitou-se aos pontos impugnados na inicial, acolheu, em parte, a representação formulada, determinando à Prefeitura que exclua do edital as cláusulas consideradas contrárias a direito, elencadas no voto do Relator, juntado ao processo, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas, ressalvada a ulterior apreciação que esta Corte haja de realizar quando da análise ordinária da matéria.

b.2) Processo TC-33947/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 12/99, instaurado pela Consita Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. Referida Concorrência objetiva a prestação de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de aproximadamente 3.500 toneladas ao mês de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e outros resultantes de poda de árvores, capinação, limpeza de terrenos baldios com acúmulo de lixo e/ou entulhos e animais mortos de pequeno e médio porte. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, acolheu a representação formulada como Exame Prévio de Edital e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando estar marcada para o dia 18 de novembro a entrega das propostas, deliberou requisitar à

Prefeitura, no prazo de 48 horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência cópia integral do referido instrumento convocatório, acompanhada dos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo, bem assim que se digne esclarecer os pontos controvertidos ora examinados, providenciando, ainda, a imediata suspensão do certame, devendo abster-se da prática de qualquer ato afeto ao prosseguimento da matéria até ulterior prosseguimento desta Corte.

a.3) Processo TC-33802/026/99: Exame da Tomada de Preços nº 005/99, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, tendo por objeto a execução de obras e serviços da passagem rodoviária inferior à linha ferroviária da FEPASA naquela cidade. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, no sentido de, à vista das impugnações apresentadas na representação formulada contra o instrumento convocatório relativo à Tomada de Preços, processar a matéria como exame prévio de edital, determinando a suspensão do certame e fixando o prazo de 48 horas à referida Prefeitura, para apresentação de todas as peças relativas ao procedimento, acompanhadas das justificativas julgadas oportunas à elucidação dos aspectos impugnados.

6 - 38ª Sessão Ordinária de 24/11/99

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-1073/008/99: Exame da Tomada de Preços n°s 001/99, pedido de reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, contra decisão prolatada pelo Tribunal Pleno, em 20-10-99, da referida Prefeitura, determinara a retificação do item 5.1.1 do edital do citado certame. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, entendendo que as razões de defesa não lograram alterar o juízo emitido em relação ao item impugnado, tendo em vista a consagração do princípio da isonomia, fazendo-se assegurada a igualdade de condições para todas as empresas que operem no respectivo ramo, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão prolatada, no sentido da retificação do item 5.1.1 do edital da Tomada de Preços n° 001/99, promovida pela Prefeitura, dele expurgando-se a obrigatoriedade das empresas comprovarem sua capacitação por número de clientes/ano que possuam.

b.2) Processo TC-34713/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública n° 001/99 - processo 2430/99, da Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em execução de serviços de limpeza pública e correlatos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital e, diante das impugnações elencadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, tendo em vista estar marcada a abertura do certame

para o próximo dia 14.12.99, deliberou requisitar da Prefeitura, por intermédio do Senhor Prefeito, no prazo de 48 horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno, contado do recebimento do ofício, consoante o artigo 219 do Regimento Interno, cópia completa do edital, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, devendo ser alertado ao Chefe do Executivo Municipal de Osasco no sentido de que, caso não se consume a apreciação final da matéria por esta Corte de Contas até a data fixada para o início do procedimento, deverá ser suspensa a abertura do certame, a fim de que seja dado cabal cumprimento aos dispositivos que regem a matéria.

b.3) Processo TC-34572/026/99: Exame do Edital da Concorrência nº 3/99, representação formulada pela Construtora Algerian Ltda, Concorrência, instaurada pela Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, objetivando a contratação de empresa visando a execução de galeria de águas pluviais, guias, sarjetas, sarjetões, pavimentação asfáltica e demais serviços complementares em diversas vias e logradouros públicos. **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, e@ face das impugnações apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, deliberou requisitar, no prazo de 48 horas, contado do recebimento do ofício, cópia do inteiro teor do edital da Concorrência nº 3/99, instaurada pela Prefeitura, bem como seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados,

cópia de publicações do aviso do edital e outros esclarecimentos que entenda pertinentes, determinando a suspensão do certame até apreciação final da matéria por este Tribunal.

b.4) Processo TC-34434/026/99: Exame do Edital do Tomada de Preços nº 002/88, representação formulada por Compuadd Computadores Ltda, instaurada, contra a Câmara Municipal de Diadema, objetivando a aquisição de 1 servidor, 10 microcomputadores, 10 impressoras, 1 roteador, 1 suíte Sisco com 12 portos e 1 Hub com 16 portas. **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido do recebimento da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 2/99, instaurada pela Câmara, e do processamento da matéria como Exame Prévio de Edital, bem como da sustação da apresentação de propostas, também determinada singularmente, diante das impugnações detectadas na presente representação, encontrando-se o procedimento em apreciação, devendo o mérito da questão ser submetida à superior deliberação deste Plenário, oportunamente.

b.5) Processo TC-34239/026/99: Exame do Edital da Concorrência nº 12/99,, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O Conselheiro Renato Martins Costa comunicou que, tendo recebido a representação subscrita pelo Sr. Júlio César Dias, relativa ao Edital da Concorrência no 12/99, instaurada pela Prefeitura, distribuída por prevenção em 18/11/99, porquanto o pedido vestibular guarda conexão com o TC-33947/026/99, relatado na sessão plenária de 17/11/99, recebido como Exame Prévio de Edital, tendo sido determinada a suspensão daquele certame licitatório, naquela oportunidade, considerando que no presente caso as controvérsias referem-se à parte do instrumento convocatório destinada ao estabelecimento dos critérios de qualificação técnica (cláusulas 6.5.4.2, 6.5.4.3 e 6.5.4.6) e econômico-financeira (cláusulas 6.6.4 e 6.6.5) dos licitantes, e considerando, ainda, que a Prefeitura foi intimada da tutela concedida por este Tribunal, estando, portanto, ciente das impugnações oferecidas contra o edital em questão, tendo sido igualmente chamada a trazer aos autos cópia integral do instrumento atacado, acompanhada de esclarecimentos sobre o tema, feito, foi determinada a expedição de ofício àquela Prefeitura para o fim de requisitar informações a propósito das novas questões formuladas, objetivando complementar e subsidiar o juízo de valor que oportunamente será proferido a propósito do teor das cláusulas editalícias controvertidas.

b.6) Processo TC-33802/026/99: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 005/99, representação formulada pela empresa Telar Engenharia e Comércio Ltda. contra o instrumento convocatório relativo à Tomada de Preços instaurada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a execução de

obras e serviços da passagem rodoviária inferior à linha ferroviária da FEPASA naquela cidade. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, em face da documentação encaminhada pela Prefeitura, bem como do exposto no voto do Relator, e nas correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, e à vista das impugnações apontadas, decidiu pela procedência da representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços, promovida pela referida Prefeitura, determinando à Prefeitura que reformule o edital examinado nos moldes apontados no voto do Relator, para sanar os vícios detectados, devendo ser republicado o novel edital adaptado, reabrindo-se o respectivo prazo, e consignando, ainda, que a presente análise prévia de edital resumiu-se, apenas, às questões efetivamente impugnadas pela representante, ficando quaisquer outras apreciações acerca da regularidade dos termos do edital, da licitação e do contrato prejudicadas, devendo ser objeto de análise nos autos de processo a ser oportunamente autuado para esse fim, na forma das Instruções deste Tribunal.

7 - 39ª Sessão Ordinária de 1/12/99:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Registrando o falecimento, no último dia 28 de novembro, do Senhor Luiz Antonio Fleury, pai do ex-Governador do Estado, hoje, Deputado Federal, Luiz Antonio Fleury Filho. Externando voto de pesar pelo

acontecimento, determinou-se que conste da ata dos trabalhos do Tribunal Pleno as condolências ao ilustre ex-Governador e excelentíssimos familiares, devendo a Presidência oficial à digna família enlutada. No dia anterior, por proposta do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, a E. Segunda Câmara inseriu na ata de seus trabalhos análoga homenagem.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-35555/026/99 e 35560/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública no 005/99 (Edital no 026/99), promovida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a construção de um Centro Educacional, composto de EMEF, EMEI, Creche e Quadra Esportiva, com finalidade escolar, no Parque Residencial Indaiá. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113 da Lei Federal no 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por este Tribunal.

b.2) Processo TC-35561/026/99: Exame do Edital da Tomada de Preços no 10/99 (Edital no 027/99), promovida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a construção de Creche/EMEI Municipal Padrão, no Núcleo Habitacional João Piolli. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113 da Lei Federal no 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por este Tribunal.

b.3) Processo TC-35562/026/99: Exame do Edital da Tomada de Preços no 11/99 (Edital no 028/99), promovida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a construção de EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental, de 4 salas padrão, no Núcleo Residencial Professor Dr. Carlos Aldrovandi. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, na forma do, disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113 da Lei Federal no 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por este Tribunal.

b.4) Processo TC-34434/026/99: Exame do Edital da Tomada de Preços no 002/99, representação formulada por COMPUADD Computadores Ltda., instaurada pela Câmara Municipal de Diadema, objetivando a aquisição de 1 servidor, 10 microcomputadores, 10 impressoras, 1 roteador, 1 suíte Sisco com 12 portos e 1 Hub com 16 portas. **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, à vista da documentação encaminhada pela Câmara Municipal, bem como do exposto no relatório e

voto do Relator, juntados aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada contra a Tomada, determinando à referida Câmara que, atenta às exigências da lei incidente, promova as correções indicadas, suprimindo as especificações de marca contidas no edital, e alertando-a que o certame e o subsequente contrato devem atender às demais exigências da lei que os rege.

b.5) Processos TCs-33947/026/99 e 34239/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 12/99, representação formulada pela Consita Ltda, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a prestação de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de aproximadamente 3.500 toneladas ao mês de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e outros resultantes de poda de árvores, capinação, limpeza de terrenos baldios com acúmulo de lixo e/ou entulhos e animais mortos de pequeno e médio porte. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, determinando que a Prefeitura modifique o edital da Concorrência nº 12/99, na seguinte conformidade: a) retificação da cláusula 6.5.4.2 (declaração formal de disponibilidade de máquinas e equipamentos), tendo em vista a supressão das palavras "marca" e "modelo"; b) retificação da cláusula 6.5.4.3 (indicação e descrição de instalações), tendo em vista a supressão da especificação de local e do detalhamento dos equipamentos a serem destinados às instalações necessárias à execução dos serviços; c) reformulação da redação da

cláusula 6.5.4.7 (comprovação de capacidade), no sentido de que a exigência de comprovação de aptidão esteja compatível com a regra disposta no § 1º do artigo 30 da Lei nº 8666/93; d) supressão da cláusula 6.6.4 (exigência de certidão negativa de protestos); e) retificação da cláusula 6.6.5 (prestação de garantia para a habilitação) , a fim de que não mais conste a expressão " ... exigência de que o recolhimento seja providenciado em até 96 (noventa e seis) horas anteriores àquela marcada para a entrega dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS...".

Consignou, outrossim, que o exame da matéria se ateve aos exatos termos das representações, ressaltando que quaisquer outras apreciações terão por palco a análise ordinária do futuro contrato, no processo para esse fim constituído, na forma das Instruções em vigor.

8 - 40ª Sessão Ordinária de 15/12/99:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal, esta Presidência comunicou que, em atendimento a pedidos formulados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, fundadas no inciso V do artigo 33 da Constituição do Estado e por não estarem as matérias relacionadas de forma específica com processos em andamento na Casa, foi atendida a solicitação de auditoria formulada por Comissão Parlamentar de Inquérito, versando sobre aplicação no ensino, tendo o Grupo Técnico designado

subscrito laudo, esclarecendo os critérios utilizados na ação da auditoria. (A matéria é objeto de item específico neste Relatório).

a.2) Outra já foi feita e está em andamento, com o objetivo de apurar dados referentes aos recursos do FUNDESP, no período de 1990 a 1998.

a.3) Outra solicitação, ainda, foi a da CPI dos pedágios, tendo sido requerida a designação de dois técnicos para acompanhar a reunião da Comissão quando da oitiva e convocados para a sessão desta data.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-34713/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/99 - processo 2430/99, da Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em execução de serviços de limpeza pública e correlatos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou que a Prefeitura refaça o edital da Concorrência nº 001/99, 1º com a retificação dos subitens 1.1 (empresa de engenharia); 1.4 (emissão de ordens de serviço para cada item); 4.11 (substituição da exigência de certidão de registro no CREA); 4.16 (exigir declaração de disponibilidade e não de comprovação de propriedade do terreno) ; e 4. 17 (eliminar a exigência, especificando as regras legais).

Recomendou, que, para os demais pontos impugnados, proceda à sua adaptação, conforme exposto, lembrando que os subitens mencionados são os da cópia examinada, os quais deverão ter sua numeração alterada, tendo em vista as exclusões que nela se observa.

Determinou, ainda, seja comprovada a publicação do resumo do edital.

Ressalvou, também, que o exame da matéria cingiu-se aos itens impugnados, devendo a referida Prefeitura atentar para o atendimento à legislação a ser diligente no trato do processo administrativo, recomendando-se-lhe que as notas, informações e cotas lançadas no processo, se manuscritas, o sejam de forma clara, tendo sempre a aprovação por quem de direito, evitando-se a dúvida, que no caso existe, quanto à decisão das propostas feitas por profissionais oficiantes.

b.2) Processo TC-36681/026/99: Exame do Edital da Carta Convite, representação formulada contra o edital instaurada pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais da Prefeitura Municipal de Campinas, sob nº 13/99, objetivando a seleção de empresa que explore publicidade com a finalidade de outorgar, sob regime de concessão onerosa para instalação e manutenção de 12 (doze) pórticos com a propaganda e mensagens institucionais municipais em vias públicas de Campinas. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a

sustação do procedimento em exame, até análise a matéria por este Tribunal.

b.3) Processo TC-32906/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 007/99, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo domiciliar e urbano, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, acolheu a proposta do Relator, decidiu no sentido da procedência parcial das impugnações, determinando que o Prefeito providencie a retificação do Edital da Concorrência Pública nº 007/99, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a referida Prefeitura, após a retificação ora determinada, atentar às regras de republicação do edital e conseqüente devolução do prazo para oferecimento de propostas.

Vencidos, parcialmente, os, Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, por entenderem irregular a declaração discriminada dos equipamentos com indicação de marca, modelo, ano de fabricação e numero de série.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e ao Prefeito do Município de Ubatuba, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

b.4) Processo TC-35555/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 005/99 (Edital nº 026/99), instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a construção de um Centro Educacional,

composto de EMEF, EMEI, Creche e Quadra Esportiva, com finalidade escolar, no Parque Residencial Indaiá.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

b.5) Processo TC-35561/026/99: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 010/99 (Edital nº 027/99), instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a construção de Creche/EMEI Municipal Padrão, no Núcleo Habitacional João Piolli. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

b.6) Processo TC-35562/026/99: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 011/99 (Edital nº 028/99), instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a construção de EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental, de 4 salas Padrão, no Núcleo Residencial Professor Dr. Carlos Aldrovandi. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, diante do contido nos autos dos subitens b.4, b.5 e b.6, decidiu pela procedência das representações formuladas, determinando à Prefeitura que providencie a retificação dos Editais da Concorrência nº 5/99 e das Tomadas de Preços nºs 10/99 e 11/99, nos termos indicados no relatório e voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, outrossim, que, após as devidas correções, seja providenciada a republicação dos referidos editais e devolução dos prazos para oferecimento de propostas, nos termos do disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

b.7) Processo TC-36859/026/99: Exame do Edital da Concorrência nº 6/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barueri, destinada à contratação de empresa visando a execução de detalhamento de projeto e obras de expansão do Centro Comercial da Cidade de Barueri, compreendendo a execução de serviços de implantação do sistema viário urbano, canalização e retificação do córrego Barueri Mirim, galeria de águas pluviais, obras de artes especiais de travessias do canal e túnel, terraplenagem da área de implantação do ginásio de esportes, urbanização, boulevard e paisagismo da área destinada ao novo centro da cidade ao longo da Av. Arnaldo Rodrigues Bittencourt. **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar, cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e outros esclarecimentos que entender pertinentes, observado o prazo de 48 horas, previsto no artigo 20 do Regimento Interno desta Corte, contado do recebimento de ofício, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à imediata suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.8) Processo TC-34572/026/99: Exame do Edital da Concorrência nº 3/99, da representação formulada pela Construtora Algerian Ltda., instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, objetivando a contratação de empresa visando a execução de galeria de

águas pluviais, guias, sarjetas, sarjetões, pavimentação asfáltica e demais serviços complementares em diversas vias e logradouros públicos. **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, em face do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, julgou procedente a representação formulada contra o Edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que promova a eliminação das irregularidades expostas, com advertência de que o exame se ateuve apenas às questões suscitadas, cabendo à Administração outras correções eventualmente necessárias, devendo a referida Prefeitura, após providenciadas as devidas correções, proceder a republicação do seu texto e a conseqüente devolução do prazo para oferecimento de propostas.

b.9) Processo TC-37031/026/99:Exame do Edital da Tomada de Preços nº 7/99, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, objetivando a prestação de serviços técnico-profissionais com fornecimento, instalação e manutenção de sinalização horizontal, vertical e de solo, de ruas, praças e de meio de quadra, nas principais avenidas e corredores de tráfego, iluminação pública, pórticos no eixo viário,, projeto de implantação e manutenção de canteiros em avenidas e praças, relógios tipo hora-temperatura, totens de localização de pontos de importância cívica e turística, abrigos de ônibus e táxi, sistema de lixeiras e de banheiros públicos, conjugados com a exploração do seu espaço publicitário. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, determinou à Prefeitura, no prazo de 48 horas, contado do recebimento de ofício, compareça com os esclarecimentos sobre os pontos controvertidos, como também providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao prosseguimento do processo em questão, até ulterior pronunciamento desta Corte.

b.10) Processo TC-36076/026/99: Exame do Edital da Tomada de Preços no 19/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando a aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática. Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, e quanto ao mérito, analisando a documentação encaminhada, reconheceu ser infundada e discriminatória a exigência de marca contida no edital, determinando à Prefeitura a adoção de prontas medidas com o fim de adequar o texto do edital aos preceitos do § 5º do artigo 71 e do § 7º, inciso I, do artigo 15 da Lei Federal no 8.666/93, bem como aos do 4º do artigo 45 do mesmo estatuto, de conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou que análise da matéria limitou-se aos aspectos impugnados pela representante, razão pela qual poderá o instrumento vir a submeter-se a novo e ulterior exame, quanto a seus demais aspectos, por época da fiscalização ordinária da despesa que dele eventualmente decorra.

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunicando ter sido concluída, com êxito, a licitação realizada para contratação de empresa, objetivando o término das obras da Unidade Regional de Araras, sagrando-se vencedora do certame, pelo critério de menor preço, a empresa C.M.K. Engenharia e Construções Ltda., para realização das obras no prazo máximo de 120 dias, contado da emissão da Ordem de Serviço.

b) Representação apreciada:

b.1) Processo TC-37031/026/99: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 07/99, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, objetivando a prestação de serviços técnico-profissionais com fornecimento, instalação e manutenção de sinalização horizontal, vertical e de solo, de ruas, praças e de meio de quadra, nas principais avenidas e corredores de tráfego, iluminação pública, pórticos no eixo viário, projeto de implantação e manutenção de canteiros em avenidas e praças, relógios tipo hora-temperatura, totens de localização de pontos de importância cívica e turística, abrigos de ônibus e táxi, sistema de lixeiras e de banheiros públicos, conjugados com a exploração do seu espaço publicitário. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O Conselheiro Relator comunicou ao E. Plenário haver recebido da Prefeitura o expediente TC-37194/026/99, dando

conta da adoção de providências com vistas à decretação de nulidade da Tomada de Preços nº 07/99, fato posteriormente confirmado pela cópia da publicação feita no Diário Oficial do Estado, de 18 de dezembro de 1999, razão pela qual, entendendo não ser cabível qualquer análise de mérito, em face da perda do objeto constante da solcitação inicial, determinara o arquivamento do processo.

**XIII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 1999**

18	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
52	Adiantamentos
54	Adiantamentos - Representação
1107	Admissões de Pessoal
50	Aposentadorias
114	Auxílios Estaduais

281	Auxílios Municipais
2	Consultas
169	Contratos Estaduais
316	Contratos Municipais
4	Denúncias
8	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
231	Recursos Ordinários
16	Relatórios de Contas Anuais
33	Representações
42	Relatórios de Auditorias

2.501 TOTAL

**XIV - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 1999**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	631						
Aposentadorias	141						
Aposentadorias Averbações	31						
Contratos	184	545	164	145	174	53	8
Contratos - Prazo							

p/regularização	385						
Relatórios de Auditorias		1	1				
Adiantamentos	62						
Adiantamentos Representação	26						
Auxílios Estaduais	67						
Auxílios Municipais	192						
Relatórios de Contas Anuais	132	33	19	6	6	2	
Contas Municipais	Notificações 466	140	70	47	11	10	2
Apartados Municipais	133	2		1		1	
Contas das Câmaras		231	169	20	37	5	
Apartados de Câmaras	39	6	5	1			
Execução de Obras e Serviços – Instruções nº 2/96		1	1				
Denúncias Representações	7	14	4	8	1	1	
			Procedentes	Improcedente	Arquivamento		
TOTAL	2496	974	433	229	228	72	10

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	98	17	7	67	7	0
Revisão	23	6	1	6	7	3
Embargos de Declaração	7	0	6	1	0	0
Pedido de Reexame	66	26	26	0	14	0
Recurso Ordinário	483	98	316	2	58	9

Agravo	1	0	0	1	0	0
Representação	1	1	0	0	0	0
Pedido de Reconsideração	21	1	13	3	3	1
TOTAL	700	149	369	80	89	13

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTES	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	5	5				
Consulta	1			1		

XV - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO QUARTO TRIMESTRE DE 1999.

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ações de Revisão
9	Adiantamentos
8	Adiantamentos - Representação
183	Admissões de Pessoal
7	Aposentadorias
19	Auxílios Estaduais
47	Auxílios Municipais
1	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
28	Contratos Estaduais
48	Contratos Municipais
1	Denúncia
39	Recurso Ordinário
12	Relatórios de Auditorias
3	Relatórios de Contas Anuais
4	Representações
413	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	63						
Aposentadorias	18						
Contratos	32	59	16	12	24	7	
Contratos - Prazo p/regularização	94						

Relatórios de Auditorias		1	1				
Adiantamentos	11						
Denúncias/ Representações		4	Procedente 2	Improcedente 2			
Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96		1	1				
Adiantamentos Representação	7						
Auxílios Estaduais	12						
Auxílios Municipais	43						
Relatórios de Contas Anuais	26	10	6	3	1		
Contas Municipais	Notificações 89	20	9	9	12	1	
Apartados Municipais	29						
Contas da Câmara		44	28	9	6	1	
Apartados de Câmara	3						
TOTAL	427	139	63	35	32	9	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5	0	0	4	1	0
Revisão	2	1	0	0	1	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	3	3	0	0	0	0
Pedido de Reconsideração	1	0	0	1	0	0

Recurso Ordinário	90	36	44	0	10	0
TOTAL	102	40	45	5	12	0

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

3 Ações de Rescisão de Julgado
1 Ação de Revisão
7 Adiantamentos
10 Adiantamentos - Representação
184 Admissões de Pessoal

8	Aposentadorias
18	Auxílios Estaduais
48	Auxílios Municipais
25	Contratos Estaduais
60	Contratos Municipais
41	Recursos Ordinários
5	Relatórios de Contas Anuais
5	Representações
1	Denúncia
1	Relatório de Auditoria
1	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
418	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	71						
Aposentadorias	12						
Aposentadorias Averbações	6						

Contratos	44	92	39	16	26	8	3
Contratos - Prazo p/regularização	69						
Adiantamentos	12						
Adiantamentos – Representações	2						
Auxílios Estaduais	16						
Auxílios Municipais	26						
Relatórios de Contas Anuais	25	5	3	2			
Contas Municipais	Notificações 113	26	12	10	2	2	
Apartados Municipais	29						
Contas das Câmaras		25	15		10		
Apartados de Câmara	8						
TOTAL	433	148	69	28	38	10	3

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	31	6	4	19	2	0
Revisão	6	3	0	1	2	0
Pedido de Reconsideração	11	0	10	0	0	1
Representação	1	1	0	0	0	0

Pedido de Reexame	15	2	6	0	7	0
Recurso Ordinário	104	13	68	0	20	3
TOTAL	168	25	88	20	31	4

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI.

Processos distribuídos

- 3 Ações de Rescisão de Julgado
- 11 Adiantamentos
- 7 Adiantamentos - Representação

186	Admissões de Pessoal
8	Aposentadorias
18	Auxílios Estaduais
48	Auxílios Municipais
31	Contratos Estaduais
45	Contratos Municipais
1	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
39	Recursos Ordinários
1	Relatórios de Contas Anuais
10	Representações
408	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	74						
Aposentadorias	7						

Contratos	19	97	31	32	24	10	
Contratos - Prazo p/regularização	43						
Adiantamentos	8						
Denúncias/ Representações	1	4	Procedentes 2	Improcedente 2			
Auxílios Estaduais	7	1		1			
Auxílios Municipais	23						
Relatórios de Contas Anuais	17	6	4		2		
Contas Municipais	Notificações 46	19	11	2	5	1	
Apartados de Municipais	13						
Contas das Câmaras		52	45		6	1	
Apartados de Câmaras	3						
TOTAL	261	179	93	37	37	12	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	4	2	0	2	0	0
Revisão	3	0	0	0	0	3
Pedido de						

Reexame	7	5	2	0	0	0
Pedido de Reconsideração	2	0	1	0	1	0
Recurso Ordinário	50	7	35	0	8	0
TOTAL	66	14	38	2	9	3

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTES	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	5	5				

Conselheiro CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Processos distribuídos

2 Ações de Rescisão de Julgado

1	Ação de Revisão
9	Adiantamentos
9	Adiantamentos - Representação
184	Admissões de Pessoal
8	Aposentadorias
17	Auxílios Estaduais
49	Auxílios Municipais
42	Contratos Estaduais
34	Contratos Municipais
1	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Consulta
35	Recursos Ordinários
4	Relatórios de Contas Anuais
14	Relatórios de Auditorias
416	TOTAL

Conselheiro CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de							

Pessoal	109						
Aposentadorias	24						
Contratos	26	96	29	11	37	18	
Contratos - Prazo p/regularização	48						
Adiantamentos	4						
Adiantamentos Representação	6						
Auxílios Estaduais	11						
Auxílios Municipais	25						
Relatórios de Contas Anuais	10	4	1		1	2	
Denúncias/ Representações	4	4	Procedente	Improcedente		1	
	Notificações						
Contas Municipais	82	19	11	3		4	1
Apartados de Municipais	13						
Contas das Câmaras		29	14	7	6	2	
TOTAL	350	152	55	24	44	27	1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	6	0	0	4	2	0
Embargos de Declaração	2	0	2	0	0	0

Pedido de Reexame	12	4	4	0	4	0
Recurso Ordinário	68	5	60	1	2	0
Agravo	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reconsideração	6	1	2	1	2	0
TOTAL	95	10	68	7	10	0

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
6	Adiantamentos
12	Adiantamentos - Representação
185	Admissões de Pessoal
10	Aposentadorias
23	Auxílios Estaduais
43	Auxílios Municipais
29	Contratos Estaduais
65	Contratos Municipais
36	Recursos Ordinários
15	Relatórios de Auditorias
1	Consulta
3	Representações
4	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
2	Denúncias
438	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
---------	--------------------	-------	---------	-----------	--------------------------	-------------------	-----------------

Admissão de Pessoal	110						
Aposentadorias	12						
Contratos	38	86	18	39	28		1
Contratos - Prazo p/regularização	41						
Adiantamentos	2						
Adiantamentos – Representação	7						
Auxílios Estaduais	4						
Auxílios Municipais	11						
Relatórios de Contas Anuais	31	3	2	1			
Contas Municipais	5	31	16	12	3		
Apartados de Municipais	8						
Contas da Câmaras		45	41		4		
Apartados de Câmaras	4						
Denúncias Representações		1	Procedentes	Improcedente	Arquivamento		
					1		
TOTAL	273	166	77	52	35		1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	25	4	0	20	1	0

Revisão	3	1	0	2	0	0
Pedido de Reexame	8	4	3	0	1	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	59	12	39	1	3	4
TOTAL	96	21	43	23	5	4

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

	SINGULAR				RECOMENDAÇÃO	DE PAUTA	VISTA
Admissão de Pessoal	123						
Aposentadorias Averbações	25						
Aposentadorias	59						
Contratos	9	91	26	30	26	7	2
Contratos - Prazo p/regularização	70						
Adiantamentos	20						
Adiantamentos Representação	2						
Auxílios Estaduais	11						
Auxílios Municipais	37						
Relatórios de Contas Anuais	20	4	3		1		
Contas Municipais	Notificações 102	13	7	4		1	1
Apartados de Municipais	12						
Contas das Câmaras		30	23	2	4	1	
Apartados das Câmaras	3	6	5	1			
Denúncias/ Representações	2		Procedentes	Improcedente	Arquivamento		
TOTAL	495	144	64	37	31	9	3

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de						

Julgado	25	4	3	17	1	0
Revisão	5	0	0	3	2	0
Pedido de Reexame	16	8	7	0	1	0
Recurso Ordinário	97	21	60	0	14	2
Embargo de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reconsideração	1	0	0	1	0	0
TOTAL	145	33	71	21	18	2

PROCESSOS APRECIADOS

PELOS

SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Conselheiro Substituto WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	3						
Contratos	1	4	2	1	1		
Contratos - Prazo P/regularização	4						
Adiantamentos - Representação	2						
Auxílios Estaduais	3						
Auxílios Municipais	8						
Contas Municipais	Notificações 12	5	3	2			
Apartados Municipais	5						
Denúncias/ Representação		1	Procedente	Improcedente 1	Arquivamento		
TOTAL	38	10	5	4	1		

AÇÕES/	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE	CONHECIDO IMPROCEDENTE	NÃO	RETIRADO	PEDIDO
--------	-------	----------------------	------------------------	-----	----------	--------

RECURSOS		PROVIDO	IMPROVIDO	CONHECIDO	DE PAUTA	DE VISTA
Pedido de Reexame	2	0	1	0	1	0
Rescisão de Julgado	2	1	0	1	0	0
Recurso Ordinário	5	0	5	0	0	0
TOTAL	9	1	6	1	1	0

Conselheiro Substituto CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	2						
Contratos - Prazo p/regularização	3						
Contas Municipais	Notificações 2						
TOTAL	7						

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
-----------------	-------	------------------------------	----------------------------------	---------------	-------------------	-----------------

Revisão	4	1	1	0	2	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	6	4	2	0	0	0
TOTAL	11	5	4	0	2	0

Conselheira Substituta MARIA REGINA PASQUALE

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	62						
Aposentadoria	5						
Contratos	8	20	3	4	8	3	2
Contratos - Prazo p/regularização	7						
Auxílios Estaduais	2						
Auxílios Municipais	8						
Relatórios de Contas Anuais		1			1		
Contas Municipais	Notificações 16	7	1	5		1	
Apartados Municipais	36	2		1		1	
Contas da Câmara		6	3	2	1		
Apartados da Câmara	18						
TOTAL	162	36	7	12	10	5	2

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
-----------------	-------	------------------------------	----------------------------------	---------------	-------------------	-----------------

Embargos de Declaração	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reexame	3	0	3	0	0	0
Recurso Ordinário	4	0	3	0	1	0
TOTAL	8	0	6	1	1	0

Conselheiro Substituto RAUL MALTA MOREIRA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	14						
Aposentadoria	4						
Contratos	7						
Contratos - Prazo p/regularização	6						
Auxílios Municipais	11						
Relatórios de Contas Anuais	3						
Adiantamentos	5						
Auxílios Estaduais	1						
TOTAL	51						

XVI - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 10 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 669 e 637 feitos.

Foram lavrados pelos Senhores Conselheiros 1086 acórdãos, 171 pareceres e proferidas 1.554 sentenças.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

XVII - ATIVIDADES NORMATIVAS DO TRIBUNAL

Durante o quarto trimestre o Tribunal de Contas, no exercício de sua função normativa para os órgãos fiscalizados, expediu as seguinte Instruções:

a) INSTRUÇÕES N° 1/99, aprovadas pela Resolução n° 1/99, de 15 de dezembro, estabelecendo normas a serem observadas pelas Entidades de Previdência Municipal no cumprimento do disposto nos artigos 149, 195 e 201 da Constituição Federal, das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n° 20, de 15

de dezembro de 1998, e da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, e, portanto, dispondo sobre o exercício do controle externo compreendendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e, ainda, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das Entidades de Previdência Municipal (D.O.E. de 16.12.99).

b) INSTRUÇÕES Nº 2/99, aprovadas pela Resolução nº 2/99, de 15 de dezembro, com a mesma fundamentação da Resolução nº 1/99, supra mencionada, e considerando os termos do inciso IX, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.717/98, que confere aos órgãos de controle externo as inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, estabelecendo, normas para Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos e Unidades Gestoras de Previdência Municipal (D.O.E. de 16.12.99).

c) INSTRUÇÕES ESPECIAIS, aprovadas pela Resolução nº 3/99, de 15 de dezembro, dispondo sobre o acompanhamento da execução orçamentária e avaliação de resultado da Gestão do Governo do Estado (D.O.E. de 23.12.99).

XVIII - ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CONSELHEIRO

No quarto trimestre, o Conselheiro Antonio Roque Citadini publicou os seguintes artigos: a) "**O Controle do**

Estado", no jornal "Diário Popular", de 17 de outubro e b) "**Auditoria x Consultoria, uma questão de ética**", na "Gazeta Mercantil", de 18 de outubro.

XIX - ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE FUNCIONÁRIOS

1 - Além de outras participações de servidores do Tribunal, referidas em tópicos deste Relatório, devidamente autorizado pela Presidência, o **Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi**, atual Chefe de Gabinete, participou dos seguintes eventos:

a) Palestra no "Seminário Mobilização Legislativa para o Desenvolvimento Econômico-Social", promovido pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, no dia 22 de outubro, em Águas de São Pedro (Ato nº 1522/99).

b) Palestra sobre o tema "O Município: Parecer e Julgamento de suas contas anuais", no "I Encontro Intermunicipal de Direito Público", no dia 26 de novembro em Franca (Ato nº 1.797/99).

c) Palestra sobre a "Reforma Administrativa", no Ciclo de Temas da Atualidade, promovido pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, no dia 9 de dezembro (Ato nº 1938/99).

d) Palestra no "Seminário Mobilização Legislativa para o Desenvolvimento Econômico-Social", promovido pela União de Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, no dia 10 de dezembro, em Serra Negra, ocasião em que recebeu o "Diploma de Ação Municipalista" (Ato nº 1798/99).

2 - Por Ato nº 1573/99, de 20 de outubro, a Presidência autorizou o afastamento das Agentes de Fiscalização Financeira-Chefe, Silvana de Rose e Ednéia de Fátima Marques Contreras, para participarem do "Seminário Nacional sobre Gerenciamento Financeiro e Desembolsos", realizado em São Paulo.

3 - Por Ato nº 1575/99, a Presidência autorizou o afastamento do Dr. Luiz Roberto Salgado, Assessor Técnico (médico) para

participar do "X Simpósio Internacional de Neuroendocrinologia", realizado em Curitiba-PR.

4 - Por Ato nº 1602/99, a Presidência autorizou o afastamento do Dr. Guilherme Nasri Alberine e Dr. Alexandre Teixeira Carsola, Diretores Técnicos de Divisão, para participarem do "XX Congresso de Técnicos Contabilistas e Orçamentistas Públicos", realizado no Município de Praia Grande, SP.

5 - Por Ato nº 1606/99, a Presidência autorizou o Dr. Sebastião Francisco de Oliveira, Assessor Técnico (médico) a, sem ônus para o Tribunal, participar do "XXVII Congresso Brasileiro de Urologia", realizado no Rio de Janeiro, de 13 a 18 de novembro.

6 - Por Ato nº 1622/99, a Presidência autorizou o afastamento dos Drs. Zilter Bonates da Cunha, Diretor Técnico de Divisão e Wilson Roberto Mateus, Responsável por Equipe Técnica da Unidade Regional de Campinas, para ministrarem aulas sobre a "Organização e Atividades" deste Tribunal, no Curso de Formação Social e Política, realizado pela Fundação de Pesquisa, Estudos Sociais e de Políticas Públicas - FUPESPP, nos dias 26 e 28 de outubro, no Município de Paulínia.

7 - Por Ato nº 1661/99, a Presidência autorizou o afastamento do Dr. Fernando Antunes Filho, Responsável pelo Expediente da Unidade Regional de São José dos Campos, a proferir palestra sobre o tema "Lei de Responsabilidade Fiscal", no "Seminário Mobilização Legislativa para o Desenvolvimento Econômico-Social", promovido pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, em Campos do Jordão, no dia 5 de novembro.

XX - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução de suas atividades-fim

(fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e dez unidades Regionais (equivalentes a Diretorias); b) A Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Econômica, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. D) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Cursos e Aperfeiçoamento que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, para constante melhoria dos nossos recursos humanos.

O Tribunal Contas, também, com uma Diretoria

de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, e que presta serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido por um Chefe de Gabinete, e que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XXI - ATIVIDADES NA ÁREA DE INFORMÁTICA

Dada a importância da Informática, na atualidade, este Tribunal, por suas sucessivas Presidências, não têm poupado esforços para implantar aperfeiçoar e expandir os serviços dessa natureza.

Conforme consta do Relatório da Diretoria de Informática, as principais atividades realizadas no quarto trimestre, podem ser, assim, expostas:

1. Adequação de todos os recursos de informática da Casa ao problema da chegada do ano 2000, conhecido por "Bug do Milênio", com atenção especial para os sistemas informatizados.

Até o presente momento não houve registro de qualquer ocorrência relacionada ao problema da virada para o ano 2000. Porém, esta Diretoria continuará realizando o acompanhamento necessário, tendo em vista que ainda não se pode afastar totalmente a possibilidade de ocorrerem problemas relacionados com o "Bug do Milênio".

2. Acompanhamento da implantação do Sistema de Recursos Humanos - Ergon, adquirido junto à empresa TECHNE, o qual irá informatizar os serviços das Diretorias de Pessoal e de Despesa de Pessoal, com a conseqüente execução da Folha de Pagamentos dos Servidores da Casa.

A Diretoria, sendo parte integrante da Comissão instituída para o acompanhamento do contrato, tem participado de todas as reuniões, bem como tem prestado apoio técnico, para viabilizar o andamento dos trabalhos.

3. Acompanhamento da implantação da rede local de microcomputadores no Auditório do Anexo I e ASAS. A rede foi implantada no auditório, buscando melhorar a infraestrutura necessária para a realização de eventos (Seminários, Reuniões, Apresentações, etc.) no local. A criação do ponto de rede do ASAS, visa permitir o acesso daquela Unidade ao Sistema - de Recursos Humanos - Ergon, para controlar os afastamentos por licença de saúde.

4. Acompanhamento do desenvolvimento do Sistema SIAP, disponível para acesso via Internet, contendo as informações coletadas junto aos Municípios do Estado de São Paulo, o qual está sendo implementado mediante contratação do Instituto UNIEMP.

A Diretoria, sendo, mais uma vez, parte integrante da Comissão instituída para o acompanhamento do contrato, tem participado de todas as reuniões, bem como tem prestado apoio técnico, para viabilizar o andamento dos trabalhos.

5. Acompanhamento dos trabalhos relativos aos convênios firmados junto aos Tribunais de Contas de outros Estados, com o objetivo de transferir para estes Tribunais o Sistema SIAP. Até o presente momento foram assinados convênios com os Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Alagoas e Amazonas.

6 Desenvolvimento e implantação do novo "layout" da página de Internet do E. Tribunal.

7. Estudos preliminares para troca do circuito RENPAC da Embratel, que interliga as Unidades Regionais à Sede, por um circuito do tipo "Frame-Relay", que trará ao TCE os seguintes benefícios:

a) Maior velocidade de comunicação entre as Unidades Regionais e a Sede, o que permitirá que as Unidades Regionais possam ter acesso à Internet, pelo provedor do TCE.

b) Custo fixo, independente do volume de tráfego dos dados entre as localidades (circuito não tarifado).

c) Circuito de tecnologia mais moderna.

d) Custo muito próximo ao atual, conforme consulta preliminar realizada junto às fornecedoras do circuito de comunicação (Embratel e Telefônica).

8.Planejamento e início da substituição do correio eletrônico interno da Casa pelo Servidor de Correio eletrônico Exchange da Microsoft.

9. Quantidade de processos cadastrados pelos servidores da Casa, nos Sistemas de Protocolo e Jurisprudência, no período: Processos e documentos: 428.451; Jurisprudência: 47.063.

XXII - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Compete ao Conselheiro Corregedor, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete de Corregedoria, consoante dispõe a Resolução nº 2/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição este Tribunal.

Durante o quarto trimestre deste ano desenvolveu as seguintes atividades:

Decisões Simples	62
Sentenças/Arquivamentos Fundamentados	05
Relatório e voto	06
Publicações/Extratos	21
Redação de Acórdãos	06
Memorandos	24
Ofícios expedidos - Notif. Pessoal	08
Ofícios expedidos com A.R.	23

Exerceu as funções de Corregedor o eminente
Conselheiro Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.

XXIII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual, tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 4º trimestre de 1999, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.469 feitos, assim discriminados:

19	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
217	Diversos
78	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
150	Prestação de Contas
213	Auxílios e Subvenções Estaduais
26	Relatórios de Auditoria
1.291	Matéria Contratual
351	Admissão de Pessoal
124	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas

2.469 TOTAL

É a seguinte a constituição da Procuradoria da Fazenda do Estado junto a este Tribunal: Procurador do Estado-Chefe, Dr. Luiz Menezes Neto e Procuradores do Estado Drs. Heitor Serra Bezzi, Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira Marcondes e Luirimar Riveglini.

XXIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio das onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, e dez Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos esses subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste quarto trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO D.S.F. – I	DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Unidade Gestora Executora	3	0	3
• Autarquia	2	2	4
• Economia Mista	5	4	9
• Fundação	12	6	18
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Unidade Gestora Executora	18	0	18
• Autarquia	4	5	9
• Economia Mista	6	9	15
• Almoxarifado	4	0	4
• Fundação	11	8	19
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Unidade Gestora Executora	506	372	878
• Autarquia	7	14	21
• Economia Mista	11	18	29
• Almoxarifado	3	14	17
• Fundação	23	20	43
• Auditoria Especial	3	1	4
• Contratos/Convênios	393	729	1122
• Empréstimos/Financiamentos	0	2	2
• Aposentadoria/Reforma/Pensão	65	128	193
• Admissão de Pessoal	21	278	299
• Prestação de Contas Adiantamento	121	93	214
• Preferencial	47	37	84
• Auxílios/Subvenção/Secretaria	55	121	176
• Auxílios/Subvenção/CEAS	26	8	34
• Expedientes	213	0	213
• Outros	1436	1240	2676

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Prefeitura Municipal	28	38	66
• Câmara Municipal	4	38	42
• Fundação	10	14	24
• Empresa Pública	29	10	39
• Autarquia	11	18	29
• Economia Mista	3	13	16
• Consórcio	0	2	2
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Prefeitura Municipal	159	155	314
• Câmara Municipal	139	135	274
• Autarquia	43	39	82
• Economia Mista	12	12	24
• Consórcio	1	1	2
• Empresa Pública	24	24	48
• Fundação	11	25	36
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Prefeitura Municipal	319	289	608
• Câmara Municipal	203	209	412
• Autarquia	84	80	164
• Economia Mista	29	34	63
• Empresa Pública	40	40	80
• Fundação	36	45	81
• Consórcio	1	1	2
• Auditoria Especial	2	2	4
• Contratos/Convênios	322	326	648
• Admissão de Pessoal	491	395	886
• Auxílios/Subvenção Municipal	280	281	561
• Apartados	206	0	206
• Consulta	8	0	8
• Denúncia	77	0	77
• Preferencial	4	2	6
• Expedientes	1348	0	1348
• Expedientes em apartado	11	0	11
• Outros	2349	3713	6062

XXV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 10.151, de 29 de dezembro de 1998, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1999", foi elaborado em observância à Lei nº 10.070, de 21 de julho de 1998, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1999".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 10.151/99, foi fixada em R\$ 149.888.005,00, sendo R\$ 149.888.000,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 5,00 valor simbólico para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.070/98) e pelo Decreto nº 43.784, de 7 de janeiro de 1999, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 1999, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CPA-CIEF-1., de 18 de janeiro de 1999.

Este último decreto, que estabelece a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, em seu Anexo I, definiu para este Tribunal, a distribuição de recursos orçamentários em quotas mensais, na seguinte conformidade:

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
FEVEREIRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
MARCO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
ABRIL	11.598.172	887.478	-	12.485.650
MAIO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
JUNHO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
JULHO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
AGOSTO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
SETEMBRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
OUTUBRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
NOVEMBRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
DEZEMBRO	11.653.909	891.941	5	12.545.855
TOTAL GERAL	139.233.801	10.654.199	5	149.888.005

Durante o segundo trimestre foi autorizado um remanejamento de recursos no valor de R\$ 581.430,00, de acordo com o Decreto nº 44.056 de 30/06/99, com a finalidade de atender às necessidades quanto a material de consumo e contratos de implementação e suporte na área de informática, bem como compra de estabilizadores para os microcomputadores recentemente adquiridos.

Visando ao atendimento de despesas imprevistas com Encargos Sociais, decorrentes da aplicação do regime de previdência social aos servidores deste Tribunal que ocupam, exclusivamente, cargos em comissão de livre provimento, o orçamento do Tribunal de Contas foi suplementado em R\$ - 774.000,00, mediante a edição do Decreto nº 44.092, de 8 de julho de 1999, com recursos novos.

Ainda, no decorrer do terceiro trimestre foi autorizado um crédito suplementar com oferecimento de recursos, no montante de R\$ 294.000,00 para aquisição de materiais permanentes não contemplados no orçamento, bem como para atender ao reajuste contratual das obras de construção da Unidade Regional de São José dos Campos e para complementação do contrato com a PRODESP, conforme Decreto nº 44.244, de 15 de setembro de 1999.

Finalmente, durante o último trimestre deste exercício, foram efetuados remanejamentos de recursos com a finalidade de ajustar o orçamento vigente, com destaque para a execução de serviços de manutenção dos prédios da Capital e a complementação da Folha de Pessoal Inativo, devidamente autorizados, respectivamente, pelos Decretos nºs 44.464, de 7/12/99, no valor de R\$ 440.000,00, e 44.557, de 17/12/99, no valor de R\$ 3.200.000,00.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de dezembro de 1999:

EM PEN H A D O

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.413.243,78	2.246.410,72	0	13.659.654,50
FEVEREIRO	11.177.033,20	818.807,51	0	11.995.840,71
MARCO	10.785.554,12	285.539,02	0	11.071.093,14
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.375.831,10	3.350.757,25	0	36.726.588,35
ABRIL	10.688.028,19	552.994,54	0	11.241.022,73
FEVEREIRO	10.736.746,75	112.870,86	0	10.849.617,61
MARCO	10.981.815,06	615.085,34	0	11.596.900,40
TOTAL DO 2º TRIMESTRE	32.406.590,00	1.280.950,74	0	33.687.540,74
JULHO	10.769.989,67	687.238,04	0	11.457.227,71
AGOSTO	11.388.610,93	445.354,30	1.400,00	11.835.365,23
SETEMBRO	11.109.767,68	157.847,06	2.732,60	11.270.347,34
TOTAL DO 3º TRIMESTRE	33.268.368,28	1.290.439,40	4.132,60	34.562.940,28
OUTUBRO	11.151.551,35	337.477,61	11.469,90	11.500.498,86
NOVEMBRO	11.205.039,95	2.835.034,67	55.219,00	14.095.293,62
DEZEMBRO	18.599.872,13	1.244.021,81	81.892,30	19.925.786,24
TOTAL DO 4º TRIMESTRE	40.956.463,43	4.416.534,09	148.581,20	45.521.578,72
TOTAL GERAL	140.007.252,81	10.338.681,48	152.713,80	150.498.648,09

R E A L I Z A D O

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.413.243,78	27.841,41	0	11.441.085,19
FEVEREIRO	11.177.033,20	421.846,22	0	11.598.879,42
MARCO	10.785.554,12	380.167,95	0	11.165.722,07
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.375.831,10	829.855,58	0	34.205.686,68
ABRIL	10.688.028,19	529.514,89	0	11.217.543,08
MAIO	10.736.746,75	614.272,31	0	11.351.019,06
JUNHO	10.981.815,06	676.182,03	0	11.657.997,097
TOTAL DO 2º TRIMESTRE	32.406.590,00	1.819.969,23	0	34.226.559,23
JULHO	10.769.989,67	386.451,77	0	11.156.441,44
AGOSTO	10.842.497,26	778.978,72	0	11.621.475,98
SETEMBRO	11.110.053,54	524.696,74	1.790,00	11.636.540,28
TOTAL DO 3º TRIMESTRE	32.722.540,47	1.690.127,23	1.790,00	34.414.457,70
OUTUBRO	11.152.097,07	646.195,59	3.308,50	11.801.601,16
NOVEMBRO	11.205.039,95	2.664.991,01	10.504,00	13.880.534,96
DEZEMBRO	18.599.872,13	2.097.075,60	92.315,30	20.789.263,03
TOTAL DO 4º TRIMESTRE	40.957.009,15	5.408.262,20	160.127,80	46.471.399,15
TOTAL GERAL	139.461.970,72	9.748.214,24	107.917,80	149.318.102,76

Com os últimos ajustes, operados após a elaboração do Quadro supra, assim pode ser resumida a execução orçamentária deste Tribunal, no exercício de 1999:

Dotação inicial

R\$ 149.888,005,00

+ Suplementação com recursos novos

(destinados à previdências do INSS)	<u>R\$ 774.000,00</u>
Total da Despesa autorizada	R\$ 150.662.005,00
-Total da Despesa Empenhada e Realizada	<u>R\$ 150.332.490,53</u>
Economia Orçamentária	R\$ 329.514,47

Essa Economia Orçamentária é resultante das economias de R\$ 166.648,19 (com Despesas de Pessoal), R\$ 20.690,20 (com Despesas de Capital) e R\$ 142.176,08 (com Despesas de Custeio).

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170, da Constituição Estadual, este Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do exercício de 1999 referentes aos 1º e 2º bimestres, no DOE de 26 de agosto de 1999, e aos 3º e 4º bimestres, no DOE de 21 de outubro de 1999, assim como, enviou para publicação o balancete do 5º bimestre.

Cabe observar que se este Tribunal, na sua atuação fiscalizadora tem sido exigente em relação à disciplina orçamentária dos fiscalizados, podemos dizer que de nós mesmos temos exigido, nas sucessivas Presidências, igual rigor.

Conforme se pode verificar nos COMPARATIVOS DE RECEITA E DESPESA DO ESTADO 1996/2000, constante dos anexos ao ORÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO para o ano 2000 (Lei nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999, Diário Oficial de 30.12.99, Suplemento, p. 144), Quadro X - Evolução da Despesa por Órgão - 1996/2000, a Despesa Empenhada deste Tribunal foi a seguinte, nos anos de 1996, 1997, e 1998: R\$ 140.834.514,00, 144.871.155,00 e 149.554.594,00, respectivamente.

A despesa prevista para 1999 era de R\$ 149.888.005,00, praticamente idêntica à de 1998, tendo havido apenas uma suplementação orçamentária com recursos novos no valor de R\$ 774 mil, para despesas não previstas, com previdência social - INSS, decorrente da Emenda Constitucional da Reforma Administrativa, atingindo-se, assim, a Despesa total e empenhada da ordem de 150 milhões e 662 mil reais, que, diminuída do valor da Economia Orçamentária de R\$ 329.514,47, aponta para o total de Despesa Realizada de R\$ 150.332.490,53.

Isto é, este Tribunal gastou no ano findo apenas 777 mil e 896 reais a mais do que em 1998, ou seja, em matéria de administração orçamentária, de um ano para o outro, os gastos deste Tribunal elevaram-se de apenas 0,51%, contra uma inflação acima de 8,94%, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Para o corrente exercício, o Orçamento da despesa desta Casa está fixado em R\$ 159.614.238,00, cerca de 5,81% superior a de despesa realizada em 1999, elevação essa bem inferior à taxa da inflação, havendo inclusão de recursos para investimentos, da ordem de 2 milhões destinados a obras dos edifícios do Tribunal pressurização na escada de incêndio do prédio-sede, em atendimento às exigências do CONTRU - Departamento do Controle do Uso de Imóveis, da Prefeitura de São Paulo, equipamentos, obras de ampliação do edifício Anexo I e construção da Unidade Regional de Campinas.

Presidir um Tribunal que, no exercício da fiscalização dos Poderes e órgãos públicos tem sido exemplarmente exigente na adequação dos jurisdicionados aos limites constitucionais e legais para despesas com pessoal,

demandava igual rigor da Presidência na administração interna.

Os Governantes, os Parlamentares, os servidores públicos e povo paulista podem ver, assim, como são parcimoniosos os gastos do nosso Tribunal, em contrapartida com a imensa tarefa de fiscalização de toda a Administração estadual, direta e indireta e de 644 Municípios do Estado.

XXVI - CONCLUSÃO

São estas, em resumo, as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no **Quarto Trimestre** do corrente ano.

Procurou-se oferecer uma visão global dos trabalhos de fiscalização, nas áreas estadual e municipal, realizados pelo Tribunal, no desempenho de suas competências e atribuições constitucionais e legais, atinentes ao Controle Externo, para cuja consecução concorrem na forma da Constituição, o Poder Legislativo e a Corte de Contas.

É este, pois, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referentes ao Quarto Trimestre de 1999, que, como Presidente, cabe-me apresentar à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 24 de janeiro de 2000.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Conselheiro Presidente